



**CONTRATO Nº026/2023**

**ADESÃO Nº002/2023**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob o [REDACTED], doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.03.817.702/0001-50, estabelecida na sede Rua Rosulino Ferreira Guimarães n °839, Centro, Rio Verde/GO, telefone (64)2101-[REDACTED]/(64)2101-[REDACTED], e-mail: licitar@volus.com, cuiaba@volus.com, neste ato representado pela Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG n. [REDACTED] SSP-GO e CPF n. [REDACTED]-34, doravante denominada **“CONTRATADO”**, nos termos da Lei Federal nº10.250/2002, bem como, aplicar-se ao subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 aplicáveis e, considerando o resultado da **ADESÃO Nº002/2023** firmaram o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **“ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2022, DO PROCESSO Nº. 19.908/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO, COM OBJETO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO VEICULAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**, conforme seguir:

1.2.

CÓDIGO ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
853671	347233-7	SERVICO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E MANUTENÇÃO VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.	UN	6135019,5200	R\$ 1,00	R\$6.135.019,52

1.3. Os serviços registrados serão adquiridos de acordo com as necessidades do Município.

1.4. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

1.5. Os dados e meios de contato da CONTRATADA são:

RAZÃO SOCIAL: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	
RESPONSÁVEL: DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR	
CNPJ: 03.817.702/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Rosulino Ferreira Guimarães n °839, Setor Central	
CIDADE: RIO VERDE	ESTADO: GO
TELEFONE: (64)2101-5500/(64)2101-5502	
EMAIL: contabilidade@volus.com	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$6.135.019,52(SEISCENTOS E TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).**

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do **Decreto Municipal nº 816/2023** para o exercício de 2023, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.4.** A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**3.7.** A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.11.** O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento contratual.

**4.1.1.** Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**4.2.2. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.**

**4.3.** A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço,



liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**4.8.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

**4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO A EMPRESA CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1.** Implantar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a ordem de serviço;

**5.2.** A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;

**5.3.** Cadastramento e registro dos veículos/maquinários da frota do contratante;

**5.4.** Cadastramento de todos os usuários, condutores e gestores dos contratos, com seus respectivos níveis de acesso;

**5.5.** Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

**5.5.** Treinamento da rede credenciada;

**5.7.** Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;

**5.8.** Suporte de atendimento;

**5.9.** Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

**5.10.** A contratada deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela contratante, para utilizar todos os recursos do sistema;

**5.11.** A contratada deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela contratante (gestores e condutores envolvidos na utilização do sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-o a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outro:

**5.11.1.** Introdução ao sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

**5.11.2.** Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;



**5.11.3.** Operação/utilização do sistema-cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, consulta através do sistema pela própria contratante sem intermédio da contratada, entre outros;

**5.11.4.** Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;

**5.11.5.** Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

**5.11.6.** Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consulta de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las etc;

**5.11.7.** A contratada deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou pedido da contratante.

**5.12.** A contratada deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros, automotivos, empresa de guincho e concessionárias credenciadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços.

**5.13.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**5.14.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

**5.15.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO:**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de doze meses iniciados a partir da **data de 30/01/2023 até o dia 29/01/2024**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1.** A contratada deverá disponibilizar uma rede de estabelecimento para atender a frota municipal de SORRISO-MT;

**10.2.** A contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimento credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, Suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças, fornecimento de pneus, fornecimento de lubrificantes e óleos em geral e acessórios em geral, considerando:

**10.2.1.** Manutenção preventiva- compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparados ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo/maquinário, com material e peças já inclusos.

**10.2.2.** São exemplos de manutenção preventiva;

**10.2.2.1.** Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

**10.2.2.2.** Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

**10.2.2.3.** Lubrificação e elementos filtrantes de veículos/maquinários;

**10.2.2.4.** Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc.;

**10.2.2.5.** Substituição de itens do motor;

**10.2.2.6.** Limpeza de motor e bicos injetores;

**10.2.2.7.** Regulagem de bombas;

**10.2.2.8.** Limpeza, higienização e lavagem de veículos/maquinários;

**10.2.2.9.** Revisão de fabricas;



**10.2.2.10.** Outros serviços constantes no manual dos veículos/maquinários.

**10.3.** Manutenção corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo/maquinário, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, com material e peças já inclusos.

**10.3.1.** São exemplos de manutenção corretiva:

**10.3.2.** Serviços de retífica de motor;

**10.3.3.** Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

**10.3.4.** Serviços de instalação e correção da parte elétrica;

**10.3.5.** Serviços no sistema de injeção eletrônica;

**10.3.6.** Capotaria;

**10.3.7.** Tapeçaria;

**10.3.8.** Borracharia;

**10.3.9.** Funilaria e pintura;

**10.3.10.** Serviços no sistema de arrefecimento;

**10.3.11.** Serviços no sistema de ar-condicionado;

**10.3.12.** Serviços de torno; Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

**10.3.13.** Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

**10.4.** A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos/Maquinários (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional.

**10.5.** Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos/maquinários da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

**10.6.** A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipado para aceitar as transações do sistema;

**10.7.** A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex.: Caminhão, Fiorino, Gol, Pá Carregadeira, Patrol, Ônibus, Retroescavadeira, S-10, Trator Corte/Grama, Uno, Van e etc.), e multimarcas (ex. VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Agrale, New Holland, Case e etc.), tipo (ex. Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus, Maquinários e etc.), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos/maquinários pertencentes a frota municipal, com seus diversos modelos e marcas e os que vierem a compor a frota do Município de SORRISO/MT.

**10.8.** A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, três e/ou quatro estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos/maquinários e etc.

**Observação:**

\*As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as autopeças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, veículos leves e pesados e maquinário.

\* As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.

\* Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

**10.8.1.** A CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos/maquinários que tenham representante no Estado de MATO GROSSO-MT;

**10.9.** Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 15 (quinze)



dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos.

**10.10.** As empresas que fizerem parte da rede credenciada, a ser auto pelos órgãos do Município de SORRISO/MT, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

- \* Praticar preços à vista nas transações com veículo/maquinário do Município SORRISO/MT;
- \* Responder as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo/maquinário não estiver em suas dependências, no tempo constante na ordem de serviço.
- \* Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares).
- \* Devolver o veículo/maquinário, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;
- \* Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);
- \* Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc., que serão executados nos veículos/maquinários oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo/maquinário em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.
- \* Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/maquinário, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- \* Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos/maquinários à CONTRATANTE.
- \* Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- \* Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias erros, falhas ou imperfeições recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções,
- \* Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.
- \* Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/maquinários recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/maquinário para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.
- \* Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.



\* Para fins deste Termo serão consideradas:

- **Genuína:** Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- **Original:** Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- **Remanufaturada:** Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
- **Mercado Paralelo:** Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

\* Independentemente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverão possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

\* Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

\* A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	COD.RED	ELEMENTO DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	VALOR 2023
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	634	339039	1.5.00.000000	1.600.000,00
SECRETARIA MUN. EDUCACAO E CULTURA	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	99	339039	1.5.00.100100	300.000,00
SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	08.005.08.244.0002.2055	MANUT. DE ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	530	339039	1.5.00.000000	200.000,00
SECRETARIA MUN. SAUDE E SANEMANTO	07.001.10.122.0010.2052	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	371	339039	1.5.00.100200	700.000,00
SEC. SEG. PUBLICA, TRANSITO E DEF. CIVIL	20.001.06.181.0002.2118	MANUTENCAO DE ATIV. DA SECR. DE SEGURANCA PUBLICA	969	339039	1.5.00.000000	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	13.001.27.812.0002.2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SECRET. DE ESPORTE E LAZER	660	339039	1.5.00.000000	200.000,00
SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM.	548	339039	1.5.00.000000	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	577	339039	1.5.00.000000	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	06.001.04.122.0002.2044	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. AGRICULTURA E MEIO AMB.	305	339039	1.5.00.000000	600.000,00

substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

\* Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos/maquinários devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-



se em consideração o grau de avaria nos mesmos;

\* Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;

\* Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo/maquinário;

\* As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

\* Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

**Termo de Referência (anexo III do edital) elaborado pelas secretarias solicitantes.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil N°41/2023**, emitido pelo Departamento de Contabilidade

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**9.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

**9.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**9.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

**9.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

**9.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

**9.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.3.4.** Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

**9.3.4.1.** Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

**9.3.5.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;



**9.3.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

**9.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

**9.3.8.** A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**9.4.** As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.**

**9.6.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**9.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**15.1.** O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo orientações do setor;

**15.2.** Conforme protocolo do Setor de Controle e Avaliação o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

**15.3. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**TITULAR:** ALESSANDRO DE FREITAS OLIVEIRA

**SUBSTITUTO:** WELLINTON PAULO DOS SANTOS SOUZA e RAMIRO PERSSON QUADROS.

**15.4.** Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**16.1.** A contratação dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

**16.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:**

**17.1.** A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

**17.2.** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

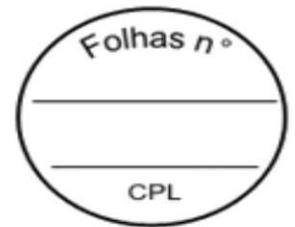
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram este Contrato o **PREGAO ADESÃO N° 002/2023** a proposta da empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, vencedora no certame supranumerado.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Sorriso - MT, 30 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS**  
**LTDA**  
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: ██████████-68

\_\_\_\_\_  
NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: ██████████-72